Parecer nº 103/2024

Matéria: Projeto de Lei nº 139, de 12 de novembro de 2024.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Semy Mendes de Freitas, se reuniu extraordinariamente no dia 22 de novembro de 2024, com a presença de todos os membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 139, de 12 de novembro de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente com base nos dispositivos regimentais, reservou a si mesmo o direito de exarar o parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei do Legislativo de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, e dá outras providências, que visa garantir a continuidade e expansão das ações de modalidade urbana e rural, fortalecendo a estrutura de transportes e promovendo o bem-estar da população.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei nº 139, de 12 de novembro de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, além de cumpridos todos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade, e assim sendo, entendo pela possibilidade de tramitação da matéria em realce.

No tocante a técnica legislativa apresentada na Proposição em análise, se torna necessário a realização de correção ao mesmo, em obediência a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e regulamentação dada pelo Decreto nº 9191, de 1º de novembro de 2017.

Assim, com fundamentos no art. 127 §4º do Regimento Interno da Câmara Municipal, realiza tais correção de técnica legislativa sem alterar a essência da Proposição original, apresentado o Projeto de Lei Ordinário Substitutivo ao Projeto de Lei nº 139/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme segue em anexo a este parecer.

Desta forma, primando pelo cumprimento nos dispositivos do art. 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como de outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussão em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente **Parecer Favorável**, ao Projeto de Lei nº 139, de 12 de novembro de 2024, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, e dá outras providências, porém na sua forma substitutiva.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais Membros da Comissão, que opinaram unanimamente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2024.

Semy Mendes de Freitas
Presidente/Relator

Samuel de Melo Freitas
Vice-Presidente

Hélio de Farias
Membro